

DECRETO N.º 3.846
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 2.327,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1994, QUE DISPÕE
SOBRE A OBTENÇÃO DE VAGAS
CONVENIADAS ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTOS E AS ESCOLAS DA
REDE PARTICULAR DE ENSINO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Para a obtenção de vagas conveniadas entre a Prefeitura Municipal de Santos e a rede particular de ensino, nos cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio, profissionalizante e cursos livres, o aluno interessado deverá efetuar a sua inscrição nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento de formulário apropriado.”

Art. 2.º Fica acrescido ao artigo 1.º, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, um parágrafo que passa a ser o 4.º, com a seguinte redação:

“§ 4.º As entidades educacionais interessadas no oferecimento de bolsas de estudos deverão providenciar seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.”

Art. 3.º O artigo 5.º, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A seleção e classificação dos alunos inscritos serão efetuadas através de exame de seleção ou sorteio, orientado e supervisionado por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades educacionais conveniadas.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação as provas poderão ser elaboradas e aplicadas pelas entidades educacionais conveniadas, garantida a supervisão por técnicos da Secretaria.”

Art. 4.º O artigo 6.º, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O exame de seleção será escrito e o sorteio para o preenchimento das vagas realizar-se-á sempre no mês de dezembro, em dia e horário previamente marcados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Todas as unidades deverão realizar o exame e/ou sorteio na mesma data e horário.

§ 2.º Não haverá vistas ou revisões de prova.

§ 3.º No caso de seleção dos alunos candidatos às vagas de educação infantil, 1ª à 4ª séries de ensino fundamental, e de cursos livres, em havendo número de inscritos superior ao de vagas oferecidas por unidade educacional, será adotado o critério de sorteio público na presença dos interessados inscritos, acompanhados dos respectivos responsáveis.”

Art. 5.º O artigo 7.º, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º A classificação dos alunos inscritos será obtida através da nota no exame, ou resultado do sorteio público e deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Educação.”

Art. 6.º O inciso I, do artigo 16, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – ser indicado através da Fundação Pró-Esportes de Santos – FUNDES;”

Art. 7.º O parágrafo único, do artigo 22, do Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos casos de renovação de vagas conveniadas, a entidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação discriminativa dos alunos que obtiveram total aprovação no ano letivo ou rendimento satisfatório para tal, para deliberação do Secretário Municipal de Educação quanto à continuidade.”

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 12 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento